



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ESTUDO E FORMULAÇÃO DE PROPOSIÇÕES RELACIONADAS À REFORMA POLÍTICA

ANTEPROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2017

Altera a Lei n<sup>o</sup> 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei n<sup>o</sup> 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei n<sup>o</sup> 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e a Lei n<sup>o</sup> 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover ampla reforma no ordenamento político-eleitoral.

#### **VOTO EM SEPARADO** (Do Sr. Afonso Motta)

#### **I – RELATÓRIO**

Em de 15 de agosto do corrente, o eminente Relator desta Comissão, deputado Vicente Cândido, apresentou sua complementação de voto ao Relatório Parcial n<sup>o</sup> 3. Foram promovidas algumas alterações no texto da minuta do projeto, das quais ousamos discordar de duas, razão que motivou a apresentação deste voto em separado.

#### **II – VOTO**

A primeira diz respeito ao montante do valor do Fundo Especial de Financiamento da Democracia (FFD), equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no período de doze meses encerrado em junho de 2017.

Por um lado, é necessário que sejam destinados valores do orçamento público para o financiamento das campanhas – uma vez que o STF declarou inconstitucional a doação realizada por pessoas jurídicas -; por outro lado, é importante observar a importante crise fiscal por que passa o País.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sendo assim, propomos que o texto do relator seja alterado para que o percentual sobre a receita corrente líquida a ser destinada ao FDD seja de 0,2% (dois décimos por cento).

A segunda alteração se refere ao texto do art. 9º do anteprojeto, onde se propõe nova forma de distribuição dos valores do FDD. Acreditamos que alguns reparos devem ser feitos para se garantir uma proporção democrática de distribuição dos recursos entre todas as agremiações.

Assim, alteramos o inciso I para aumentar a parcela que será distribuída igualmente entre todos os partidos. Acreditamos ser este inciso o mais democrático de todos e que, portanto, merece um índice maior, que fixamos em 7%.

Elevamos também o índice do inciso II, para que prestigiar os votos dados à Casa do Povo. Excluimos o inciso III, uma vez que o fator “Câmara dos Deputados” já estaria contemplado pelo texto do inciso II.

Achamos importante a permanência do inciso IV, para que se leve em consideração também a representação no Senado Federal. Entretanto, reduzimos o percentual ali previsto para 10%.

Pelo exposto, apresentamos voto em separado pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Relatório Parcial nº 3, e suas respectivas complementações de voto, com a incorporação ao texto das emendas 1 e 2 apresentadas em anexo, que alteram a redação dos arts. 6º e 9º.

Sala das Comissões, de agosto de 2017

Deputado Afonso Motta  
PDT/RS



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ESTUDO E FORMULAÇÃO DE PROPOSIÇÕES RELACIONADAS À REFORMA POLÍTICA

ANTEPROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2017  
Relatório Parcial nº 3

#### EMENDA 1

O art. 9<sup>o</sup> do Anteprojeto de Lei apresentado pelo Relator, dep. Vicente Cândido, alterado pela complementação de voto de 15 de agosto do corrente, passar a contar com a seguinte redação:

“Art. 9<sup>o</sup> Os recursos definidos na forma do art. 8<sup>o</sup> serão distribuídos entre os partidos políticos, obedecidos os seguintes critérios:

I - **7% (sete por cento)**, divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II - **83% (oitenta e três por cento)**, divididos entre os partidos na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;

III - **10% (dez por cento)**, divididos entre os partidos na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para o Senado Federal.

§1<sup>o</sup> .....

§2<sup>o</sup> .....

Sala das Sessões, de de 2017.

Dep. Afonso Motta  
PDT/RS



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ESTUDO E FORMULAÇÃO DE PROPOSIÇÕES RELACIONADAS À REFORMA POLÍTICA

ANTEPROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2017  
Relatório Parcial n<sup>o</sup> 3

#### EMENDA 2

O art. 6<sup>o</sup> do Anteprojeto de Lei apresentado pelo Relator, Dep. Vicente Cândido, alterado pela complementação de voto de 15 de agosto do corrente, passar a contar com a seguinte redação:

“Art. 6<sup>o</sup> Para o exercício de 2018, o valor do Fundo Especial de Financiamento da Democracia (FFD), estabelecido no art. 17-B da Lei n<sup>o</sup> 9.504, de 30 de setembro de 1997, será de **0,2% (dois décimos por cento)** da receita corrente líquida apurada no período de doze meses encerrado em junho de 2017, sendo:

- I - .....
- II - .....
- §1<sup>o</sup> .....
- §2<sup>o</sup>.....
- §3<sup>o</sup>.....
- §4<sup>o</sup>.....
- §5<sup>o</sup>.....
- §6<sup>o</sup>.....”

Sala das Sessões, de de 2017.

Dep. Afonso Motta  
PDT/RS